| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| **Descrição:** | INDICA A CRIAÇÃO DO BANCO ESTADUAL DE MENTORES DE NEGÓCIOS | | |
| **Autor:** | 99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA | | |
| **Usuário assinador:** | 99578 - DEPUTADO DAVID DURAND | | |
| **Data da criação:** | 18/11/2026 13:46:34 | **Data da assinatura:** | 18/11/2026 14:34:00 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/11/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO BANCO ESTADUAL DE MENTORES DE NEGÓCIOS E A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTAS PARA O APOIO E FORTALECIMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS), COM FOCO NA INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO ESTADO DO CEARÁ.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a criação do Banco Estadual de Mentores de Negócios e a instituição do Sistema de Credenciamento de Especialistas, voltados ao aconselhamento técnico, capacitação gerencial e aceleração de Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) no Estado do Ceará.

Art. 2º O Sistema de Credenciamento de Mentores de Negócios adotará como instrumento jurídico a inexigibilidade de licitação para credenciamento público, com amparo nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Para a efetivação da presente proposição, a estruturação e operacionalização do cadastramento dos mentores observarão as seguintes diretrizes:

I - Edital de chamamento público permanente, fixando os pré-requisitos de qualificação técnica, formação acadêmica e experiência prática comprovada em gestão empresarial;

II - Fixação prévia e unificada pelo Poder Público do valor da hora-mentoria prestada, vedada qualquer disputa por menor preço entre os credenciados;

III - Inscrição aberta a pessoas físicas e Pessoas Jurídicas qualificados em mentoria e consultoria;

IV - Organização do Banco Estadual de Mentores por especialidades de gestão (finanças, marketing, logística, vendas, inovação e sustentabilidade) e por região de planejamento do Estado do Ceará;

V - Convocação e distribuição impessoal das demandas por critérios de rodízio regional e especialidade técnica solicitada pelo pequeno negócio;

VI - Remuneração exclusivamente por hora-mentoria efetivamente prestada e atestada mediante relatório de atendimento validado pelo empreendedor beneficiado e pela fiscalização contratual.

Art. 4º A distribuição das atividades do Banco Estadual de Mentores priorizará os municípios do interior do Ceará, respeitando e estimulando as vocações produtivas e aptidões econômicas locais.

Art. 5º Para a execução do programa sugerido por esta proposição, o Poder Executivo poderá adotar os seguintes modelos operacionais:

I - Gestão Direta: Credenciamento, convocação e pagamento realizados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE) ou órgão estadual correlato;

II - Gestão por Parceria: Celebração de Termo de Fomento ou Convênio com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Associações Comerciais, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

III - Cooperação com o Sistema S e Agências Regionais: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o SEBRAE-CE, a Agência de Desenvolvimento do Ceará (ADECE) e instituições federais ou municipais para integração de cadastros e extensão empresarial.

Art. 6º Estando a presente proposição em consonância com a oportunidade e conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem legislativa ou editará ato normativo próprio para sua implementação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**David Durand**

Deputado Estadual - Republicanos

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo precípuo sugerir ao Poder Executivo a instituição de uma política pública estruturante de interiorização do desenvolvimento econômico, voltada a promover o crescimento sustentável, a geração de empregos e o fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais (MEIs) em todos os municípios do Estado do Ceará.

Historicamente, observa-se uma acentuada concentração das oportunidades de negócios, dos investimentos privados e do suporte técnico de gestão na Capital e na Região Metropolitana de Fortaleza. Essa assimetria territorial limita a capacidade de crescimento dos empreendedores do interior cearense, reduz a taxa de sobrevivência dos pequenos negócios e força a migração da juventude em busca de trabalho.

A superação desse cenário exige que o Estado atue como indutor da desconcentração econômica, levando a mentoria empresarial técnica diretamente às regiões de planejamento do Ceará, como o Cariri, o Centro-Sul, o Sobralense, o Sertão Central, o Vale do Jaguaribe e as zonas litorâneas.

Cada região possui vocações produtivas e aptidões econômicas singulares, desde o polo de confecções e calçados, passando pelo agronegócio familiar, pelo artesanato, pelo turismo e pelos serviços locais. O

Banco Estadual de Mentores de Negócios permitirá que mentores e consultores credenciados orientem os microempreendedores no aproveitamento direto dessas vocações regionais, corrigindo gargalos financeiros, de vendas e de logística antes que conduzam ao encerramento das atividades.

Ademais, há um horizonte que não se deve perder de vista, que são as atividades ligadas à tecnologia e à produção de energia limpa que podem ser criadas em municípios de todos os portes, inclusive no interior, e devem ser fomentadas e estimuladas pelo Estado. Quando isso ocorre, a população local passa a enxergar ali uma possibilidade concreta de negócio, e surge uma cadeia econômica e de serviços ao redor dessas atividades, como instalação, manutenção, transporte, comercialização e assistência técnica. Essa cadeia, por sua vez, gera demanda por orientação especializada, que é exatamente o que o Banco de Mentores se propõe a suprir. O programa, portanto, não se limita a apoiar o que já existe; prepara-se para acompanhar o que o Ceará ainda vai criar.

A mentoria presencial e continuada é comprovadamente a ferramenta de maior impacto para reduzir o encerramento de atividades empresariais precoces, aumentar o faturamento e otimizar custos. Ao garantir que as microempresas do interior permaneçam de portas abertas e prosperem, o Estado assegura a circulação da renda no próprio município, fortalece o comércio local e expande a oferta de empregos formais longe da Capital.

O modelo operacional sugerido por esta proposição baseia-se na modernidade e transparência do Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, sistemática que permite a remuneração de profissionais por hora efetivamente prestada e atestada, sem a necessidade de criação de cargos públicos ou estruturas burocráticas dispendiosas.

Diante do elevado alcance social e econômico da medida para o desenvolvimento equilibrado de todo o território cearense, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta indicação nesta Casa Legislativa, com o subsequente encampamento pelo Governo do Estado do Ceará.



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)